



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DESTA NÚMERO — 660

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 180\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	„ . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	„ . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	„ . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;  
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho :

**Decreto-lei n.º 24:424** — *Dá nova redacção ao artigo 13.º do decreto-lei n.º 23:048, que promulga o Estatuto do Trabalho Nacional.*

### Ministério do Interior :

**Decreto-lei n.º 24:425** — *Determina que continue suspensa durante um novo período de dois anos a execução da doutrina do decreto n.º 16:782, que proíbe o embarque de emigrantes de mais de vinte e um e menos de quarenta e cinco anos sem o certificado de passagem da 3.ª para a 4.ª classe do ensino primário elementar.*

**Decreto-lei n.º 24:426** — *Torna obrigatória dentro da área da vila de Penamacor onde se encontra estabelecida a rede de distribuição de água a instalação de canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 41\$.*

### Ministério das Finanças :

**Decreto-lei n.º 24:427** — *Determina a remição obrigatória de foros, censos e quinhões e o distrate dos capitais na posse da Fazenda Nacional.*

### Ministério da Guerra :

**Decreto-lei n.º 24:428** — *Dá nova redacção ao artigo 74.º do decreto n.º 16:443, que aprova o Código dos Inválidos.*

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Decreto-lei n.º 24:429** — *Determina que não sejam transportadas nem distribuídas pelo correio as correspondências de qualquer classe e encomendas postais que apresentem vinhetas, com ou sem picotado, que, pelo seu formato, dimensões e cor, se assemelhem aos selos de franquia, desde que as entidades emissoras não tenham para este efeito obtido prévia autorização do Governo.*

e pelo equilíbrio e conservação da colectividade. O vínculo que liga o proprietário ao objecto da propriedade é absoluto, sem prejuízo porém da faculdade de expropriação, a qual só poderá ter lugar mediante a garantia de uma justa indemnização, a fixar nos termos das leis em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *José Casiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

### Decreto-lei n.º 24:425

Considerando que as condições económicas do País não aconselham por enquanto a execução integral da doutrina do decreto n.º 16:782, de 27 de Abril de 1929;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A execução da doutrina do decreto n.º 16:782, de 27 de Abril de 1929, que proíbe o embarque de emigrantes de mais de vinte e um e menos de quarenta e cinco anos sem o certificado de passagem da 3.ª para 4.ª classe, mandada suspender por dois anos pelo decreto n.º 21:349, de 9 de Junho de 1932, continua suspensa durante um novo período de dois anos, a partir da data deste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *José Casiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

Direcção Geral de Saúde

### Decreto-lei n.º 24:426

Considerando que a Câmara Municipal de Penamacor fez a montagem da rede da distribuição de água à custa

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

### Decreto-lei n.º 24:424

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Passa a ter a seguinte redacção o artigo 13.º do decreto-lei n.º 23:048, de 23 de Setembro de 1933:

Artigo 13.º O exercício dos poderes do proprietário é garantido quando em harmonia com a natureza das cousas, o interesse individual e a utilidade social expressa nas leis, podendo estas sujeitá-lo às restrições que sejam exigidas pelo interesse público